

Tarifas de fornecimento de energia elétrica para o ano de 2020

Tendo presente as regras estabelecidas pelo “Regulamento de Tarifas Específico para o Fornecimento de Energia Elétrica” aprovado pelo Conselho de Administração da APA, S.A., é fixado o seguinte tarifário para vigorar em 2020 no Porto de Aveiro:

1 Fornecimento de energia elétrica, para todas as potências contratadas

Imposto sobre o consumo de energia elétrica.....	€ 0,001 /kwh
--	--------------

2 Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, para potências contratadas até 41,4 kVA

Tarifa simples

1.1	Fornecimento de caráter permanente (energia activa).....	€ 0,3874 /kwh
1.2	Fornecimento de caráter temporário.....	€ 0,4080 /kwh
1.3	Fornecimento a entidades públicas.....	€ 0,1614 /kwh
1.4	Fornecimento à Docapesca no PPC.....	€ 0,2712 /kwh

Tarifa tri-horária

	Geral (€/kWh)	Entidades públicas (€/kWh)	Docapesca (€/kWh)
Horas de Ponta (Wp)	0,7479	0,3116	0,5235
Horas Cheias (Wc)	0,3556	0,1482	0,2489
Horas de Vazio (Wv)	0,1941	0,0809	0,1359

3 Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão, para potências contratadas superiores a 41,4 kVA (Tarifa de médias utilizações)

	Geral (€/kWh)	Entidades públicas (€/kWh)	Docapesca (€/kWh)
Horas de Ponta (Wp)	0,3558	0,2157	0,3025
Horas Cheias (Wc)	0,2019	0,1224	0,1716
Horas de Vazio (Wv)	0,1386	0,0840	0,1178

4 Encargo de potência mensal, para potências contratadas até 41,4 kVA (Tarifa simples)

Pot. contratada (kVA)	3,45	6,9	10,35	13,8	17,25	20,7	27,6	34,5	41,4
Regul. Disjuntor (A)	3x5	3x10	3x15	3x20	3x25	3x30	3x40	3x50	3x60
Taxa fixa mensal	€ 5,06	€ 9,60	€ 14,13	€ 18,65	€ 23,18	€ 27,71	€ 37,85	€ 47,12	€ 56,38

5 Encargo de potência mensal, para potências contratadas superiores a 41,4 kVA (Tarifa de médias utilizações)

Preço da potência

A parcela da potência, a faturar mensalmente, será composta por três parâmetros:

Termo tarifário fixo

Horas de ponta

Potência contratada

O cálculo da potência a faturar será efetuado da seguinte maneira:

a Período de inverno (janeiro a março; outubro a dezembro)

Termo tarifário fixo

€ 23,47

Horas de ponta

(consumo nas horas de ponta / 110 h) x € 15,419

Potência contratada

Potência contratada x € 0,708

b Período de verão (abril a setembro)

Termo tarifário fixo

€ 23,47

Horas de ponta

(consumo nas horas de ponta / 66 h) x € 15,419

Potência contratada

Potência contratada x € 0,708

6 Fornecimento de energia elétrica em Média Tensão (Tarifa médias utilizações)

	Todo o ano (€/kWh)
Horas de Ponta (Wp)	0,2377
Horas Cheias (Wc)	0,1762
Horas de Vazio (Wv)	0,1230
H. de Super Vazio (Wsv)	0,1010

7 Encargo de potência mensal (Tarifa de médias utilizações)

Preço da potência

A parcela da potência, a faturar mensalmente, será composta por três parâmetros:

Termo tarifário fixo

Horas de ponta

Potência contratada

O cálculo da potência a faturar será efetuado da seguinte maneira:

- a** Período de inverno (janeiro a março; outubro a dezembro)

Termo tarifário fixo

€ 44,80

Horas de ponta

(consumo nas horas de ponta / 110 h) x € 9,994

Potência contratada

Potência contratada x € 1,437

- b** Período de verão (abril a setembro)

Termo tarifário fixo

€ 44,80

Horas de ponta (consumo nas horas de ponta / 66 h) x € 9,994

Potência contratada Potência contratada x € 1,437

8 Energia Reativa

Preço da energia reativa (Euros/Kvarh) € 0,05

9 Utilização de contadores, em fornecimentos de carácter temporário

Contadores fixos € 12,00 / dia

Contadores portáteis € 23,50 / dia

10 Fornecimentos mínimos

Quantidade mínima a fornecer, por requisição, em ligações temporárias e de carácter provisório: 20 kWh.

Ficam assim revogadas as tarifas em vigor desde janeiro 2019, aprovadas em CA de 24 de janeiro de 2019, sendo estas tarifas aplicáveis a todos os fornecimentos de energia eléctrica registados a partir do dia 1 de janeiro de 2020.

Forte da Barra, 14 de janeiro de 2020

A Presidente do Conselho de Administração,

(Fátima Lopes Alves)

Regulamento de tarifas específico para o fornecimento de energia elétrica

- 1** Compete exclusivamente à autoridade portuária o fornecimento de energia elétrica dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar;
- 2** Nos casos em que a autoridade portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer;
- 3** Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à autoridade portuária;
- 4** Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição;
- 5** Os ramais de ligação, quando inexistentes, e as baixadas, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da autoridade portuária;
- 6** As taxas de fornecimento de energia elétrica serão estabelecidas tendo em conta os preços de compra de energia elétrica que a APA, SA irá suportar no ano em curso, mediante a afetação dos respetivos preços por um fator multiplicativo (Ki) superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privadas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas nos cabos, linhas e

transformadores; - os encargos de administração;

- 7** Serão praticadas as seguintes modalidades de fornecimento:

Baixa Tensão (BT):

Potências contratadas até 41,4 kVA - Tarifa simples ou tri-horária (médias utilizações).

Potências contratadas superiores a 41,4 kVA - Tarifa de médias utilizações.

Média Tensão (MT): - Tarifa de médias utilizações.

- 8** Os fatores K_i a utilizar nos termos definidos em 6. para o cálculo das taxas referentes a fornecimentos de energia com carácter de continuidade, através de instalações permanentes fixas e por períodos superiores a 30 dias, serão os seguintes:

Baixa Tensão (BT):

Potências contratadas até 41,4 kVA: $K_1 = 2,4$

Potências contratadas superiores a 41,4 kVA: $K_2 = 1,65$

Média Tensão (MT): $K_3 = 1,65$

- 9** Para os clientes, com tarifa tri-horária e potência contratada acima de 41,4 kVA, o cálculo da potência tomada nas horas de ponta será feito tendo em conta um fator H_p . Este fator H_p tomará o valor de 110 ou 66 consoante o consumo se verifique no período de inverno (de janeiro a março e de outubro a dezembro) ou de verão (abril a setembro), respetivamente.

- 10** O fornecimento com carácter de continuidade a instalações permanentes fixas implica ainda o pagamento de um encargo de potência mensal, indivisível, em função da potência contratada, igual ao tarifário imposto pela ERSE para as mesmas situações;

- 11** Aos fornecimentos efetuados com carácter de continuidade a consumidores com o estatuto de entidades oficiais públicas aplicam-se diretamente as tabelas da ERSE, sem agravamentos;

- 12** As taxas referentes a fornecimentos de energia com carácter de continuidade a instalações fixas

exploradas pela DOCAPESCA, S.A. no novo Porto de Pesca Costeira serão bonificadas em 30% ou 15%, consoante se trate respetivamente de potências contratadas até 41,4 kVA ou superiores a 41,4 kVA;

- 13** Nos fornecimentos isolados e de caráter temporário ou provisório em BT, por períodos inferiores a 30 dias, praticar-se-ão as taxas referentes a fornecimentos com caráter de continuidade agravadas em **50%**;
- 14** Pela utilização de contadores nos fornecimentos previstos no número anterior é devida uma taxa por dia indivisível e contador, a qual será determinada dividindo por seis a taxa mensal de potência em vigor para potências contratadas até 20,7 kVA, no caso de contadores fixos, ou dividindo por três a mesma taxa tratando-se de contadores portáteis;
- 15** É fixada em 20 kWh a quantidade mínima a fornecer por requisição, em ligações temporárias e de caráter provisório;
- 16** O tarifário a praticar pela autoridade portuária em conformidade com as regras atrás definidas será publicitado e atualizado pela mesma via sempre que se verificarem alterações no Sistema Tarifário de Venda de Energia Elétrica da ERSE.
- 17** Às taxas aplicadas no ponto 6 acresce ainda uma taxa unitária, denominada Imposto sobre o Consumo de Energia Elétrica, consagrado no Artigo 132.º da Lei n.º 64-B/2011 (LOE - Lei do Orçamento do Estado para 2012) e quantificado no Artigo 6.º da Portaria n.º 320-D/2011, ambos datados de 30 de dezembro de 2011. Este imposto irá incidir mensalmente, em cada instalação e para todas as potências contratadas, sobre a totalidade da energia elétrica consumida (kWh), como tarifa simples ou tarifa tri-horária.